

Itapagipe/MG, 03 de maio de 2022.

### **Solicitação de Esclarecimentos:**

Trata-se de pedido de esclarecimento, encaminhado por e-mail, na data de 03 de maio de 2022, pela empresa OFTALMO COMPANY, requerendo os seguintes esclarecimentos:

1. Se os serviços serão para realização de cirurgias em unidade móvel, por qual motivo o edital não solicita o Alvará Sanitário da Unidade Móvel ? Solicita somente do Prestador ? Ou seja, a empresa que somente apresentar o Alvará Sanitário da Unidade Física poderá também participar?
2. Por se tratar de 500 Cirurgias de Catarata e 250 de Pterígio, o edital somente diz que o profissional deverá ser especialista em Oftalmologia. Entendemos que o profissional deve ter o **Título de Especialista em Oftalmologia emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia** e não somente uma especialização... Tal inclusão é fundamental para não colocar em risco as cirurgias dos pacientes, diante de um profissional que não tenha condições para executar esse montante de cirurgias.
3. Será admitido a subcontratação da Unidade Móvel ? Empresas que não tenham Unidade Móvel poderão subcontratar?

### **Esclarecimentos**

- 1) A unidade móvel em questão compreende um dos itens necessários a prestação dos serviços, assim como os materiais, insumos, medicamentos, demais equipamentos, pessoal e etc., dessa forma os documentos e informações relacionados a execução dos serviços serão exigidos do licitante contratado quando da prestação dos mesmos, conforme consta do termo de referência. Poderá ainda haver conferência e vistoria in loco. Dessa forma, a habilitação requerida nesse certame atende ao disposto no art. 3º e art. 4º, XIII, da Lei 10.520/2002, bem como nos arts. 27 e sgs. da Lei 8.666/93;
- 2) Na alínea “h” do edital 7.9.1.5 da qualificação técnica está constando a seguinte exigência “Título de Especialista em Oftalmologia (CBO) registrado no Conselho Regional de Medicina com RQE do responsável técnico da empresa;” Além disso, também é exigido atestado de capacidade técnica, sendo tais documentos suficientes para comprovar a expertise do profissional que realizará os procedimentos.
- 3) Não se trata de subcontratação a empresa vencedora deverá deter (possuir), a qualquer título legal (locação, comodato, cessão e etc), o direito a utilização do equipamento, não se exigindo necessariamente que seja proprietária.

**Wesley Ferreira Rezende**  
Pregoeiro